



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 204 /2010/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02005.001938/2003-85

Autuado: JOSÉ LOPES

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 012399/D – MULTA lavrado contra José Lopes, em 24/06/2003, por “Desmatar floresta considerada como área de preservação permanente. Área correspondente: 56,38 ha. Coordenada: 684.921/8.985.451”, infração administrativa prevista no art. 25 do Decreto nº 3.179/1999. Trata-se, também, de crime ambiental previsto no art. 38 da Lei nº. 9.605/1998.

A multa foi estabelecida em R\$84.000,00.

Acompanham o auto de infração: termo de inspeção, comunicação de crime e rol de testemunhas.

O autuado foi notificado em 30/01/2004 (fls. 14) e apresentou defesa às fls. 15-19, em 05/04/2004. Ademais, juntou documentos às fls. 20-39.

Foi produzida contradita às fls. 41.

A defesa foi analisada pela Procuradoria Federal do IBAMA, às fls. 42-53, que a considerou intempestiva. No entanto, solicitou a complementação da contradita, o que foi realizado às fls. 54, na qual consta a confirmação de que as coordenadas inscritas no auto de infração estão na propriedade do autuado. Diante da complementação da contradita e do fato do autuado ter apresentado uma defesa genérica, o representante da Procuradoria solicitou sua intimação para que, querendo, se manifestasse novamente sobre a autuação no prazo de 03 dias (fls. 55).

A intimação foi recebida em 25/01/2006 e o interessado se manifestou em 08/02/2006 (fls. 60-65).

Com fundamento no parecer de fls. 67-69, o Gerente Executivo do IBAMA/AM homologou o auto de infração em 23/03/2006 (fls. 70).

Fls. 02 da Nota Informativa n.º 204/2010/DCONAMA/SECEX/MMA, de outubro de 2010.

Após notificação recebida em 10/04/2006 (fls. 75), José Lopes recorreu à Presidência do IBAMA em 16/05/2006 (fls. 76-80). Tal autoridade administrativa negou provimento ao recurso e decidiu pela manutenção do auto de infração em 21/05/2007 (fls. 108).

O autuado tomou ciência dessa decisão em 08/06/07, conforme AR acostada às fls.111, e recorreu à instância administrativa superior em 22/06/2007 (fls. 112-117), por meio de advogado devidamente constituído (procuração às fls. 39).

Os autos foram encaminhados ao CONAMA em 11/07/2007 e à CTAJ em 18/07/2007. Após distribuição ao Conselheiro Relator, em 26/12/2007, foi inserido na pauta de julgamento da 43ª Reunião da CTAJ, realizada em 02 e 03 de julho de 2008, e não apreciado em razão do término da reunião.

Atenciosamente,

Maíra Luísa Milani de Lima
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor

Brasília, de outubro de 2010.

